



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 429-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49
Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro
CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.596

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 5.539, de 13 de maio de 2019, que regulamenta o uso da "Área Azul" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art.1º - O artigo 2º do Decreto nº 5.539, de 13 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º - A Área de estacionamento rotativo denominado "Área Azul" e "Área Verde", compreenderá as seguintes vias públicas:

§ 1º - Área Azul compreenderá as seguintes vias:

I. Rua São Jose entre as Ruas Campos Sales e Capitão Neves;

II. Rua Rui Barbosa, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Jose Bonifácio e entre as Ruas Benjamin Constant e Capitão Neves; ficando proibido parar e estacionar em seu lado direito, no sentido da via, entre as Ruas Benjamin Constant e Campos Sales e ficando proibido parar e estacionar em seu lado esquerdo, no sentido da via, entre as Ruas Campos Sales e Capitão Neves; (NR)

III. Rua Sete de Setembro entre as Ruas Barão do Rio Branco e José Bonifácio;

IV. Rua Quintino Bocaiúva entre as Ruas Jose Bonifácio e Capitão Neves;

V. Rua São Pedro, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Capitão Neves;

VI. Rua Nove de Julho, entre as Ruas Armando Sales de Oliveira e Dom Pedro II (NR);

VII. Rua Padre Ernesto, entre as Ruas Armando Sales de Oliveira e Capitão Neves;

VIII. Rua São Sebastião, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Capitão Neves;

IX. Rua Capitão Neves, entre as Ruas São Sebastião e São Jose;

X. Rua Campos Sales, entre as Ruas São Sebastião e São José (NR);

XI. Rua Benjamin Constant, entre as Ruas Padre Ernesto e São José;

XII. Rua Marechal Deodoro, entre as Ruas Santo Antonio e Padre Ernesto;

XIII. Rua José Bonifácio, entre as Ruas Rui Barbosa e Padre Ernesto; (NR)

XIV. Rua Armando Sales de Oliveira, entre as Ruas Santo Antonio e Padre Ernesto;

XV. Avenida Fernando Costa, entre as Ruas São José e Sete de Setembro;

XVI. Rua Quinze de Novembro, entre as Ruas Sete de Setembro e Santo Antonio;

XVII. Rua Barão do Rio Branco, entre as Ruas Sete de Setembro e São Sebastião.

§ 2º - Área Verde compreenderá as seguintes vias:

I. Rua José Bonifácio entre as Ruas São Jose e Rui Barbosa (AC)

II. Rua Rui Barbosa entre as Ruas Jose Bonifácio e Benjamin Constant" (AC)

Art.2º - O § 3º do artigo 5º do Decreto nº 5.539/19, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - As notificações emitidas pelas monitoras gerarão Penalidade Administrativa a ser paga pelos usuários irregulares, no valor de 10 (dez) horas a ser paga em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da mesma, caso não pagamento do estacionamento." (NR)

Art.3º - O § 4º do artigo 7º, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Os valores referentes ao estacionamento de caçamba dentro da área denominada área azul, serão determinados da seguinte maneira: valor por dia de estacionamento R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) compreendendo o período das 09:00 h. às 18:00 h. de segunda a sexta-feira e de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) aos sábados, das 08:00 h. às 13:00 h. (se fracionado, exemplo: colocação às 10:00 h. da manhã, poderá permanecer até 10:00 h. da manhã do dia seguinte, não considerando o período das 18:01 h. às 08:59 do dia seguinte) (NR).

Art.4º - O Inciso I do artigo 14 do Decreto nº 5.539, de 13 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art.14 - ...

I. ÁREA AZUL: de segunda a sexta-feira das 9h às 18h e aos sábados das 8h às 13h. (NR)

II. ÁREA VERDE: de segunda a sexta-feira das 9h às 18h e aos sábados as 8h às 13h" (NR)

Art.5º - O artigo 26, do Decreto nº 5.539, de 13 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art.26 - Ficam estabelecidos nos Incisos I, II e III a cobrança do estacionamento rotativo para motos, delimitação e cobrança da Área Verde e horário de funcionamento da Área Azul e Área Verde:

I. A cobrança do estacionamento rotativo para motos fica isenta. (AC)

II. O horário de funcionamento da Área Azul e Área Verde entrará em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2.020. (AC)

III. A delimitação e cobrança da Área Verde, nos termos do § 2º do artigo 2º, entrará em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2.020.” (AC)

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 06 de janeiro de 2.020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas